

TERMO DE CONTRATO**TERMO DO CONTRATO Nº. 2026.07.03.01-PMI/SAS.**

Instrumento de contrato administrativo de prestação de serviço que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA DE IGUATU/CE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** e, do outro lado, a empresa **JMV SANTANA COMERCIAL - LTDA**, para o fim que a seguir declaram:

A **PREFEITURA DE IGUATU/CE**, por intermédio da Secretaria Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, S/N, Prado, Iguatu/CE, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. 07.810.468/0001-90, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) Maria Louzanira de Oliveira, Secretária da Pasta, inscrito(a) no **CPF/MF** sob o nº. 091.***.***-20 e portador(a) da cédula de identidade nº. 2001*****20, expedida pelo **SSP/CE**, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JMV SANTANA COMERCIAL - LTDA**, com sede na Rua José Vieira Barbosa, 27, Vila Coqueiros, Iguatu/CE, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. 12.565.600/0001-86, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) José Marcliton Vitoriano Santana, Proprietário, inscrito(a) no **CPF/MF** sob o nº. 623.***.***-00 e portador(a) da cédula de identidade nº. 2002*****69, expedida pelo **SSP/CE**, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital, parte integrante e complementar deste instrumento de contrato como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2026.04.13.01-PMI/SAS**, devidamente homologado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO



IGUATU
PREFEITURA

(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1- O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1- Do prazo de entrega do objeto:

4.1.1- O(s) prazo(s) de entrega do objeto deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

a) não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados após a data de recebimento da ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil.

4.1.2- Caso não seja possível fornecer o objeto na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 02 (dois) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

4.1.3- A cada solicitação de fornecimento, a nota de empenho ou outro instrumento hábil será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega;

4.1.4- A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste em contrato;

4.2- Do local de entrega:

4.2.1- O local de entrega do objeto será o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania, localizado na Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, S/N – Bairro Prado – Iguatu/CE, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

4.2.1.1- Além da(s) entrega(s) no(s) local(is) designado(s) pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, descarregar, armazenar, instalar e montar (quando for necessário), o objeto em outro(s) local(is) indicado(s) por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes;

4.3- Das condições de entrega:

4.3.1- Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

4.3.2- O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

4.3.3- Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

4.3.4- O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

4.3.5- Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do almoxarifado.

4.3.6- Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

4.3.7- O objeto deverá estar segregado por item e entregue em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação do objeto, marca, código de barras

impresso na embalagem e capacidade de empilhamento. Deverá conter, ainda, etiqueta de identificação da CONTRATADA, incluindo razão social, CNPJ, data de entrega, endereço e telefone de contato, quando for o caso.

4.3.8- Deverá estar impressa na embalagem, de forma visível e de fácil leitura, a marca do material e da empresa fabricante, além do número de unidades e dimensões, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor global de R\$ R\$ 2.006.466,50 (Dois milhões, seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme planilha abaixo:

GRUPO DE ITENS 01

(Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, em observância ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterado pela Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT. TOTAL	2109	2112	2114	2115	2120	2127	2128	2129	2134	2136	2137	2139	2140	2141	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	OVO GRANJA - CASCA LISA E SEM MANCHAS, DE TAMANHO MÉDIO A GRANDE, DEVENDO ESTAR LIMPOS E NÃO PODERÃO ESTAR TRINCADOS, LIVRE DE MICRORGANISMOS, E ISENTO DE SUJIDADES. EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 15 DIAS A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. BANDEJA COM TRINTA UNIDADES.	BAND	SÃO JOSÉ	1.250	500						750								R\$ 16,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO DE ITENS 01																			R\$	20.000,00

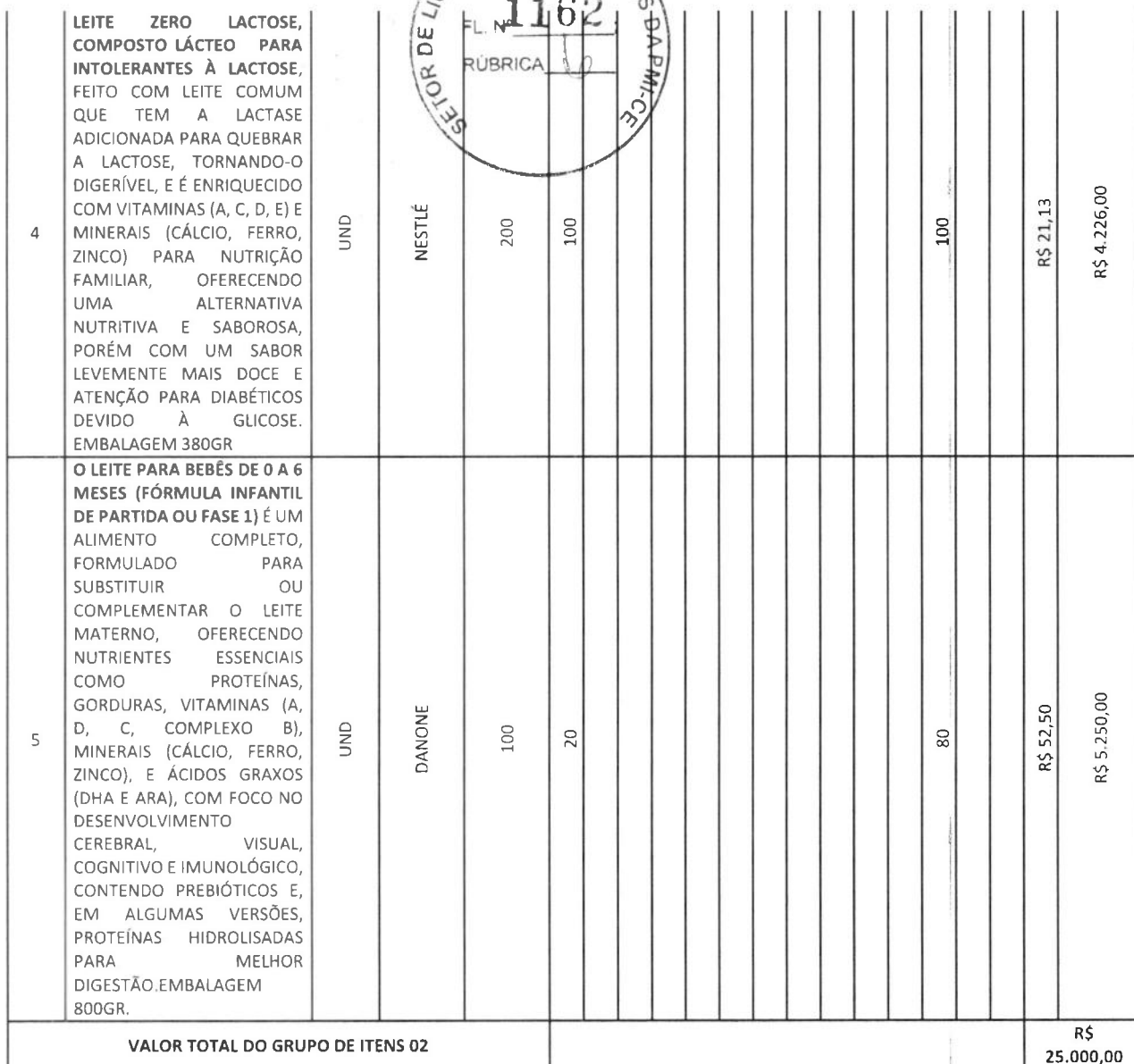
GRUPO DE ITENS 02

(Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, em observância ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterado pela Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT. TOTAL	2109	2112	2114	2115	2120	2127	2128	2129	2134	2136	2137	2139	2140	2141	VLR UNIT	VLR TOTAL
------	-----------	-----	-------	--------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	----------	-----------

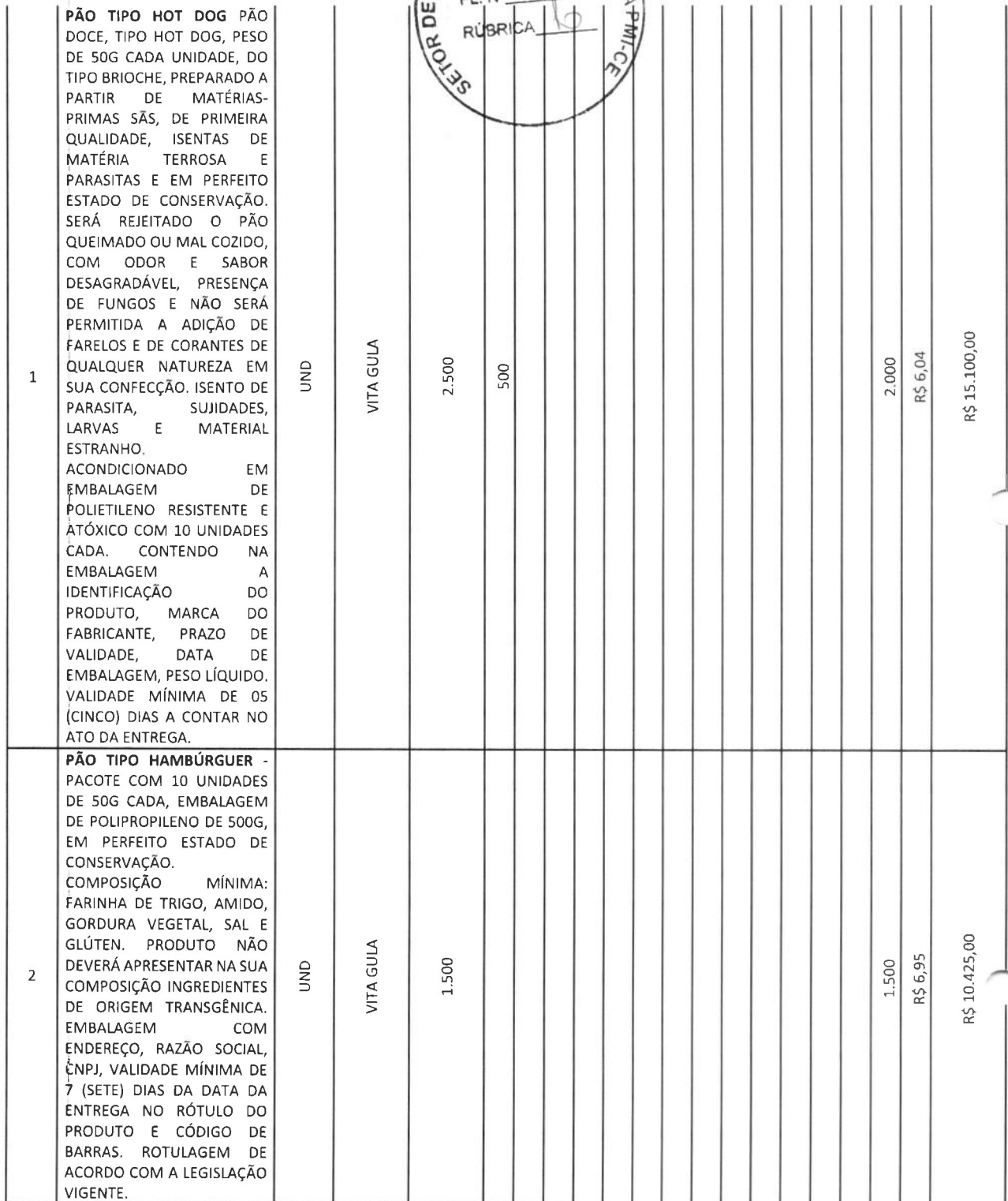


1	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, EM PÓ. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, PROTEÍNAS LÁCTEAS, CÁLCIO, FERRO, COBRE, IODO E VITAMINA B2 (RIBOFLAVINA). RICO EM FÓSFORO, ZINCO, VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA) E VITAMINA D, (CALCIFEROL). NÃO CONTÉM GLÚTEN - INDICADO PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 6 MÊS COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM: LATA CONTENDO 400 GRAMAS.	UND	DANONE	12	5					7		R\$ 30,50	R\$ 366,00
2	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES /OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM: LATA CONTENDO 400 GRAMAS.	UND	DANONE	50	20					30		R\$ 218,76	R\$ 10.938,00
3	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DOS 6 MESES AOS 12 MESES, INGREDIENTES: LACTOSE, LEITE DESNATADO, CONCENTRADO PROTEICO DE SORO DO LEITE, OLEINA DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE MILHO, SAIS MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO), LECITINA DE SOJA, VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA D, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA B12), ÓLEO DE PEIXE, CULTURA DE LACTOBACILLUS E BIFIDUS. NÃO CONTEM GLÚTEN, ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM: LATA CONTENDO 400 GRAMAS.	UND	NESTLÉ	100	50					50		R\$ 42,20	R\$ 4.220,00



(Ampla Participação)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT. TOTAL	2109	2112	2114	2115	2120	2127	2128	2129	2134	2136	2137	2139	2140	2141	VLR UNIT	VLR TOTAL
------	-----------	-----	-------	--------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	----------	-----------







1	AMIDO DE MILHO - TIPO 1, SOB A FORMA DE PÓ FINO, COR BRANCA, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE: MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, LARVAS, MATERIAL ESTRANHO SEM UMIDADE, FERMENTAÇÃO OU RANÇO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	APTI	400	100	50	100	50	100	R\$ 6,50	R\$ 2.600,00
2	AMIDO DE MILHO SABOR TRADICIONAL - MISTURA À BASE DE MILHO PARA O PREPARO DE MINGAUS, CONTENDO: AMIDO, AÇÚCAR, MALTODEXTRINA, VITAMINAS (A, B1, B3, B12 C E ÁCIDO FÓLICO), MINERAIS: FERRO E ZINCO. COTAR EM CAIXAS CONTENDO 200G, SENDO A EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E A SECUNDÁRIA: EMBALAGEM DE MERCADO QUE PRESERVA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UND	MAISENA	250	50	50	50	50	50	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00

[illegible]



SECTOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMCE

FL. Nº **1168**

RÚBRICA *10*

[illegible]



9	CURAU DE MILHO VERDE SABOR COCO - MISTURA HOMOGÊNEA, DE COLORAÇÃO AMARELA E ODOR CARACTERÍSTICO; CONSTITUÍDA DE FARINHA DE MILHO PRÉ-GEL, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR CRISTAL, MALTODEXTRINA, SORO DE LEITE EM PÓ, AMIDO DE MILHO, LEITE EM PÓ INTEGRAL, ÓLEO DE PALMA, AROMAS NATURAIS DE MILHO E COCO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM: SACOS DE POLIÉSTER METALIZADO LAMINADO, HERMETICAMENTE FECHADOS, CONTENDO 450G DE PRODUTO CADA. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	SÃO BRAZ	1.000	200	500												300	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00	
10	FARINHA DE MANDIOCA CRUA TIPO 1 - GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, CLASSE BRANCA, OBTIDO DAS RAÍZES DE MANDIOCA SADIAS, DEVIDAMENTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO, NÃO PODENDO APRESENTAR-SE ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	TIO MÁRCIO	1.000	300			650										50	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00	
11	FARINHA DE MILHO EM FLOCOS - PRÉ-COZIDA (MASSA PARA CUSCUZ) - ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AMARELA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 500G, CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	VITAMILHO	3.250	500	150		2.000										100	500	R\$ 1,35	R\$ 4.387,50





15	ARROZ BRANCO - TIPO 1, AGULHINHA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE)	KG	ZAELI	5.000	1.000	300	2.000	500	500	700	R\$ 4,90	R\$ 24.500,00
16	AZEITE - AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE VIDRO OU ENLATADO, CONTENDO 500 ML, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO 500ML, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	COCINERO	50	18	25			2	5	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
17	CALDO DE CARNE E/OU FRANGO - TEMPERO TIPO TABLETE NOS SABORES CARNE E/OU FRANGO, COM AROMATIZANTE SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL. EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE PAPELÃO COM 19 G, CONTENDO 02 CUBOS, EMBALAGEM DE MERCADO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM SEM RASURA, ROMPIMENTO E ALTERAÇÃO DO FORMATO ORIGINAL. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	MAGGI	2.000	500	1.500					R\$ 2,26	R\$ 4.520,00
18	CATCHUP TRADICIONAL - CATCHUP TRADICIONAL: POLPA DE TOMATE, AÇÚCAR, VINAGRE, SAL, AMIDO MODIFICADO, CONSERVADOR SORBATO DE POTÁSSIO, AROMA, AÇIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO E REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO TERMOS SOLDÁVEL, METALIZADO, RESISTENTE E SEM RASURA, ROMPIMENTO E ALTERAÇÃO DO FORMATO ORIGINAL. PESO COTAR EM 200G. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	UND	QUERO	500	200	270	10	10	10	R\$ 5,50		R\$ 2.750,00



PE/SRP 2026.04.13.01-PMI/SAS | Edital e Anexos Pág. 15 de 50



23	EXTRATO DE TOMATE - DA POLPA SABOR TRADICIONAL. EMBALAGEM DE POLIETILENO TERMOS SOLDÁVEIS, METALIZADO, RESISTENTE, NÃO VIOLADO E SEM ALTERAÇÃO DO FORMATO ORIGINAL COM 350G. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	QUERO	1.250	300	100	600	100	150	R\$ 3,90	R\$ 4.875,00
24	FEIJÃO DE CORDA - GRUPO ANÃO, TIPO 1, CLASSE CORES, UMIDADE ENTRE 12 E 14%. PRODUTO UNIFORME, SEM MISTURA, LIVRE DE INSETOS, MICRORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE POSSAM EM PACOTES DE 1 KG (UM QUILO), COM DATA DE EMPACOTAMENTO, VALIDADE E CÓDIGO DE BARRAS, SEM ROMPIMENTO E ALTERAÇÃO DO FORMATO ORIGINAL. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE COMPROMETER O ARMAZENAMENTO OU CONSUMO HUMANO. EMBALAGEM PRIMÁRIA FABRICAÇÃO. A DATA DE ENTREGA NÃO DEVE SER SUPERIOR A 90 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	DONE DÊ	2.500	250	2.000	250	R\$ 5,85	R\$ 14.625,00		
25	FEIJÃO PRETO - GRUPO I - FEIJÃO COMUM, CLASSE PRETO, TIPO 1. RICO EM PROTEÍNAS E FIBRAS. PRODUTO UNIFORME, SEM MISTURA, LIVRE DE INSETOS, MICRORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE POSSAM LEGISLAÇÃO VIGENTE. COMPROMETER O ARMAZENAMENTO OU CONSUMO HUMANO. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES DE 1 KG (UM QUILO), COM DATA DE EMPACOTAMENTO, VALIDADE E CÓDIGO DE BARRAS, SEM ROMPIMENTO E ALTERAÇÃO DO FORMATO ORIGINAL. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. A DATA DE ENTREGA NÃO DEVE SER SUPERIOR A 90 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	KICALDO	750	250	500	R\$ 6,45	R\$ 4.837,50			



29	MOLHO DE SOJA TIPO SHOYO - COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA: ÁGUA, VINAGRE DE ALCOOL, SAL, AÇÚCAR MASCADO, ÇORANTE CARAMELO, EXTRATO EM PÓ DE SHOYU, AROMA DE SHOYU, MOLHO DE SHOYO. CONSERVANTES: SORBATO DE POTÁSSIO E METABISSULFITO DE SÓDIO. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, SEM RASURA, ROMPIMENTO E ALTERAÇÃO DO FORMATO ORIGINAL. PESO CONTEÚDO LÍQUIDO COTAR EM 150ML. TEOR MÁXIMO DE SÓDIO 765 MG/ 15G. VALIDADE: MÍNIMA DE 1 ANO E 6 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. A DATA DE ENTREGA NÃO DEVE SER SUPERIOR A 90 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UND	MARATÁ	500	140				300			10	50	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00
30	ÓLEO DE SOJA VEGETAL - ENVASADO EM GARRAFA PLÁSTICA RESISTENTE TRANSPARENTE, OU LATA CONTENDO 900 ML, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	SOYA	1.250	400	100			450			100	200	R\$ 8,70	R\$ 10.875,00
31	ORÉGANO - ORÉGANO DESIDRATADO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE RESISTENTE, CONTENDO 30G, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	ATACADÃO DO TEMPERO	500	100	90			200			10	100	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00





35	TEMPERO COMPLETO - SEM PIMENTA - COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA: SAL, ALHO, CEBOLA, COMINHO, CEBOLINHA, MANJERICÃO, SALSINHA, COENTRO, CRAVO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA E REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO. EMBALAGEM POTE EM POLIETILENO, IMPERMEÁVEL, RESISTENTE, NÃO VIOLADO, SEM RASURA, ROMPIMENTO E ALTERAÇÃO DO FORMATO ORIGINAL. COTAR EM EMBALAGEM DE 290G. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	SABOR A MI	500	100	100	200	50	50	R\$ 4,59	R\$ 2.295,00
36	VINAGRE DE ÁLCOOL/TINTO ENVASADO EM GARRAFA DE POLIETILENO ATÓXICA RESISTENTE TRANSPARENTE, CONTENDO 750 ML, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	MINHOTO	500	100	50	300	25	25	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
37	AZEITONA - AZEITONA VERDE SEM CAROÇO – FRUTOS EM CONSERVA. COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE VIDRO OU ENLATADO COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) VALOR NUTRICIONAL, PESO 500ML, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE MOFOS OU MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	ZAELI	50	10	40				R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
38	ERVILHA EM CONSERVA - GRÃO SELECIONADOS REIDRATADOS, ÁGUA, AÇÚCAR E SAL. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM SACHÊ, SEM RASURA, ATÓXICA, SEM ROMPIMENTO E ALTERAÇÃO DO FORMATO ORIGINAL, NÃO VIOLADA. PESO LÍQUIDO 300G/DRENADO 200 G. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	QUERO	500	100	100	300			R\$ 3,00	R\$ 1.500,00



43	SUCO DE NÉCTAR DA FRUTA; SABORES DIVERSOS; COMPOSTO DE POLPA DA FRUTA, ÁGUA POTÁVEL, EDULCORANTES E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS; ISENTO DE AÇÚCAR E DE AROMATIZANTES ARTIFICIAIS; POSSUINDO NO MÍNIMO 50% DA POLPA DA FRUTA; APRESENTANDO COR, AROMA E SABOR PRÓPRIOS; VALIDADE MÍNIMA 140 DIAS NA DATA DA ENTREGA; EMBALAGEM PRIMARIA CAIXA CARTONADA ALUMINIZADA, HERMETICAMENTE FECHADA, ATÓXICA, COM CANUDO EMBALADO ACOPLADO, CONTENDO 200 ML; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO	UND	MARATÁ	1.000	200	200	200	200	200	200	R\$ 1,49	R\$ 1.490,00
44	COCO RALADO - COCO RALADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALUMINIZADO OU DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, EM FLOCOS FINOS. EMBALAGEM DE 100G. COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	FREDÃO	100	100						R\$ 4,00	R\$ 400,00
45	CREME DE LEITE - COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA: CREME DE LEITE, LEITE EM PÓ DESNATADO, ESPESSANTES, CELULOSE MICROCRISTALINA E CARRAGENA E ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO. TEOR MÁXIMO DE GORDURAS 17%. COTAR EM EMBALAGEM DE 250 G, TETRA PACK, TERMOSSOLDÁVEL, METALIZADO REVESTIDA COM POLIETILENO, SEM RASURA, ROMPIMENTO E ALTERAÇÃO DO FORMATO ORIGINAL. VALIDADE MÍNIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	UND	ITALAC	2.500	500	500	600	300	100	500	R\$ 3,86	R\$ 9.650,00



IGUATU
PREFEITURA

46	IOGURTE DE FRUTAS (MORANGO OU PÊSSEGO), REFRIGERADO, MISTURA HOMOGÊNEA, ISENTO DE ESTUFAMENTO, MOFO, SEM PRECIPITAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE, ATÓXICO, CONTENDO 01 LITRO. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	LT	BETANIA	1.000	500								100		300		100	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
47	LEITE DE COCO - LEITE DE COCO INTEGRAL ACONDICIONADO EM GARRAFA DE PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA DE ALTA PRESSÃO PARA ENVASADOS, SEM RASURA, ROMPIMENTO E ALTERAÇÃO DO FORMATO ORIGINAL, DE 500ML, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	FREDÃO	250	150					100								R\$ 5,25	R\$ 1.312,50



48	LEITE EM PÓ INTEGRAL - ASPECTO DO PÓ UNIFORME, SEM GRUMOS, HOMOGÊNEO E FINO, COR BRANCA AMARELADA, NÃO CONTER SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS MACRO E MICROSCOPICAMENTE VISÍVEIS. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: O LEITE EM PÓ DEVERÁ CONTER APENAS PROTEÍNAS, AÇÚCARES, GORDURAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS DO LEITE, ODOR LÁCTEO CARACTERÍSTICO, SEMELHANTE AO LEITE NO ESTADO LÍQUIDO, NÃO RANÇOSO. TEOR MÍNIMO DE PROTEÍNAS DE 7G/26G (2 COLHERES DE SOPA) DO PRODUTO, ENRIQUECIDO COM MAIS DE 10 VITAMINAS E SAIS MINERAIS. EMBALAGEM EM PACOTE ALUMINIZADO DE 1KG, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	BETANIA	4.500	1.000	1.500	500	500	1.000	R\$ 29,50	R\$ 132.750,00
49	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA (SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E COM MENOS DE 5,5G DE GORDURA SATURADA EM 100G DO PRODUTO), COR, AROMA E ODOR CARACTERÍSTICO, NÃO RANÇOSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPELÃO TIPO LONGA VIDA, CONTENDO 1 L, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	LT	JAGUARIBE	1.000	400			300	300	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00



IGUATU
PREFEITURA

2	ABÓBORA IN NATURA - TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE; ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM DE 5 A 10KG, EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADO, COM ETIQUETA DE PESAGEM. TRANSPORTADOS EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS FRESTADO.	UND	IN NATURA	500	100	250	50	100	R\$ 2,42	R\$ 1.210,00
3	ALFACE IN NATURA - DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRAS, FIRMES E VERDES, FRESCAS, TENRA E LIMPAS SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, SEM PERFURAÇÕES E CORTES, SEM MANCHAS COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, SEM BOLORES QUE COMPROMETAM O ARMAZENAMENTO OU O CONSUMO HUMANO. ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	UND	IN NATURA	250	250				R\$ 1,86	R\$ 465,00
4	ALHO NACIONAL ALHO NACIONAL EXTRA, OS DENTES DEVEM ESTAR BEM DEFINIDOS, LIMPOS, FIRMES, SEM MANCHAS E LIVRE DE BROTO. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA	750	100 200	300	50	100	R\$ 14,00	R\$ 10.500,00
5	BANANA PRATA IN NATURA BANANA PRATA IN NATURA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, PROCEDENTES DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, POLPA ÍNTEGRA E FIRME. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA	2.500	500	1.000	500	500	R\$ 3,34	R\$ 8.350,00



Rua Guilharado Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-Ce, CEP 63.505-005
CNPJ – 07.810.468/0001-90 | Site: www.iguatu.ce.gov.br | Fone: (88) 3581.6563
PE/SRP 2026.04.13.01-PMI/SAS | Edital e Anexos Pág. 27 de 50



10	CEBOLA VERMELHA IN NATURA - DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO, SEM RAMA, FRESCA COMPACTA E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, SEM PERFURAÇÕES E CORTES, SEM MANCHAS COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, SEM BOLORES OU PARTES AMOLECIDAS QUE COMPROMETAM O ARMAZENAMENTO OU O CONSUMO HUMANO. ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICO DE POLIETILENO FRESTADO.	KG	IN NATURA	1.250	200	800	100	150	R\$ 4,61	R\$ 5.762,50
11	CEBOLINHA , FRESCA, EXTRA, COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO, SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÂS. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA	2500	250	2000	100	150	R\$ 6,93	R\$ 17.325,00
12	CENOURA IN NATURA CENOURA IN NATURA, COR LARANJA-VIVO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÂS, FRESCAS, FIRME, LISA, SEM RUGAS, DE APARÊNCIA FRESCA. ISENTO DE BROTO, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA	1.500	300	1.000	100	100	R\$ 4,22	R\$ 6.330,00
13	CHUCHU IN NATURA - DE 1ª QUALIDADE, ÍNTEGRO, FIRME E FRESCO, COLORAÇÃO VERDE, SEM RUPTURA, TAMANHO MÉDIO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, SEM PERFURAÇÕES E CORTES, SEM MANCHAS COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, SEM BOLORES OU PARTES AMOLECIDAS QUE COMPROMETAM O ARMAZENAMENTO OU O CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 A 10KG EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADO, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	KG	IN NATURA	500		500			R\$ 3,48	R\$ 1.740,00



14	COENTRO EXTRA, FRESCO, COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO, SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÂS. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA	2500	250	2000	100	150	R\$ 8,38	R\$ 20.950,00
15	GOIABA IN NATURA - VERMELHA, DE 1ª QUALIDADE, ADQUIRIDA A GRANEL, EM QUILO (KG), TAMANHO MÉDIO. ÍNTEGRO, FIRME E FRESCO, SEM RUPTURA, TAMANHO MÉDIO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, SEM PERFURAÇÕES E CORTES, SEM MANCHAS COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, SEM BOLORES OU PARTES AMOLECIDAS QUE COMPROMETAM O ARMAZENAMENTO OU O CONSUMO HUMANO. ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO FRESTADOS.	KG	IN NATURA	500	200	200			R\$ 3,90	R\$ 1.950,00
16	LARANJA PÊRA IN NATURA- DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, ÍNTEGRAS E FIRMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, SEM PERFURAÇÕES E CORTES, SEM MANCHAS COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, SEM BOLORES OU PARTES AMOLECIDAS QUE COMPROMETAM O ARMAZENAMENTO OU O CONSUMO HUMANO. ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO FRESTADOS COM ETIQUETA DE PESAGEM.	KG	IN NATURA	1000	700	200			R\$ 3,72	R\$ 3.720,00



Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-Ce, CEP 63.505-005
 CNPJ – 07.810.468/0001-90 | Site: www.iguatu.ce.gov.br | Fone: (88) 3581.6563
 PE/SRP 2026.04.13.01-PMI/SAS | Edital e Anexos Pág. 30 de 50



IGUATU
PREFEITURA

20	MAMÃO FORMOSA MAMÃO FORMOSA IN NATURA EXTRA, APRESENTANDO MATURAÇÃO MÉDIA (DE VEZ), POLPA FIRME AO TOQUE, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA	1000	200	400	300	100	R\$ 3,79	R\$ 3.790,00
21	MANGA IN NATURA - CASCA FINA, LISA, ÍNTEGRA E FIRME, SEM MANCHAS OU PERFURAÇÕES, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTO DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, SEM BOLORES OU PARTES AMOLECIDAS, ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADOS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PESO.	KG	IN NATURA	500		300	100	100	R\$ 3,28	R\$ 1.640,00
22	MARACUJÁ IN NATURA - PESADO, CASCA FINA, LISA, ÍNTEGRA E FIRME, SEM MANCHAS OU PERFURAÇÕES, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTO DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, SEM BOLORES OU PARTES AMOLECIDAS, ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADOS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PESO.	KG	IN NATURA	500		300	100	100	R\$ 6,24	R\$ 3.120,00
23	MELANCIA IN NATURA EXTRA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, CASCA FIRME SEM AVARIAS, POLPA FIRME DE COLORAÇÃO VERMELHA COM APARÊNCIA FRESCA E MACIA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA	500		300	100	100	R\$ 3,11	R\$ 1.555,00



24	PIMENTÃO VERDE IN NATURA - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRAS E FIRMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, SEM PERFURAÇÕES E CORTES, SEM MANCHAS COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, SEM BOLORES OU PARTES AMOLECIDAS QUE COMPROMETAM O ARMAZENAMENTO OU O CONSUMO HUMANO. ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	KG	IN NATURA	1.000	200	700	50	50	R\$ 4,25	R\$ 4.250,00
25	REPOLHO BRANCO IN NATURA - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO, SEM MANCHAS, COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, SEM PERFURAÇÕES E CORTES, ISENTO DE PARASITAS E LARVAS, SEM BOLORES OU PARTES AMOLECIDAS QUE COMPROMETAM O ARMAZENAMENTO OU CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADOS, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	KG	IN NATURA	500	450	50	R\$ 4,10	R\$ 2.050,00		
26	TOMATE LONGA VIDA EXTRA AA , IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS, POLPA ÍNTEGRA E FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, CASCA LISA E FIRME. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA	1.500	300	700	300	200	R\$ 4,19	R\$ 6.285,00
27	UVA ROXA IN NATURA - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM POLPA INTACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, SEM BOLORES OU PARTES AMOLECIDAS QUE COMPROMETAM O ARMAZENAMENTO OU O CONSUMO HUMANO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO SEM DANIFICAÇÃO APARENTE.	KG	IN NATURA	500	200	200	100	R\$ 7,58	R\$ 3.790,00	
VALOR TOTAL DO GRUPO DE ITENS 06										R\$ 138.500,00



(Ampla Participação)





2	CARNE BOVINA EM CUBOS (PICADINHO DE CORTE BOVINO) - TIPO ACÉM CONGELADA, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, DEVENDO APRESENTAR COLORAÇÃO VERMELHO-VIVO, ODOR CARACTERÍSTICO E ASPECTO PRÓPRIO NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA. ISENTOS DE: EXCESSO DE GORDURA, CARTILAGEM E APONERVADO, COLORAÇÃO ARROXADA, ACINZENTADA E ESVERDEADA, VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, À VÁCUO, PESO LÍQUIDO DE 1 OU 2 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	FRIBAL	2.250	300	1.600	250	100	R\$ 40,20	R\$ 90.450,00
3	CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª (PRIMEIRA) REFRIGERADA, BAIXO TEOR DE GORDURA, NÃO CONTENDO PELE, CARTILAGEM, AUSENTE DE QUALQUER FUNGO OU BACTÉRIA, COM FIBRAS MACIAS COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. EMBALAGEM DE 1 KG, EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	KG	FRIBAL	4.500	500	3.500	250	250	R\$ 45,10	R\$ 202.950,00



Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n°, Esplanada II, Iguatu-Ce, CEP 63.505-005
CNPJ – 07.810.468/0001-90 | Site: www.iguatu.ce.gov.br | Fone: (88) 3581.6563
PE/SRP 2026.04.13.01-PMI/SAS | Edital e Anexos. Pág. 36 de 50





13	TOUCINHO DE PORCO REFRIGERADO, EMBALAGEM À VÁCUO OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, EMBALAGEM: DE 1 KG, DEVENDO CONTER NA EMBALAGEM NOME DO FABRICANTE, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E PRAZO DE VALIDADE.	KG	FRIBAL	250	10	200	10	30	R\$ 20,26	R\$ 5.065,00
14	PRESUNTO COZIDO- DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM ORIGINAL A VÁCUO, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, COM ASPECTO CARACTERÍSTICO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS PARDACENTAS OU ESVERDEADAS, ODOR E SÁBOR PRÓPRIO. CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, QUANTIDADE DE 01KG. COM CERTIFICAÇÃO SIF.	KG	WC	1500		1500			R\$ 34,14	R\$ 51.210,00
15	QUEIJO MUSSARELA - DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM ORIGINAL A VÁCUO, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE. CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, QUANTIDADE DE 01KG. COM CERTIFICAÇÃO SIF/SIM OU SIE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 45 DIAS.	KG	WC	1500	200	900	200	200	R\$ 44,99	R\$ 67.485,00
16	SALSICHA MISTA À GRANEL - CARNE BOVINA / SUÍNA TIPO HOT-DOG COM NO MÁXIMO DE 2% DE AMIDO. COM ASPECTO CARACTERÍSTICO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS PARDACENTAS OU ESVERDEADAS, ODOR E SÁBOR PRÓPRIO, COM ADIÇÃO DE ÁGUA OU GELO NO MÁXIMO DE 10%. COM REGISTRO NO SIF OU SISP.	KG	FRIATO	2.500	500	1.500		500	R\$ 15,89	R\$ 39.725,00
VALOR TOTAL DO GRUPO DE ITENS 07										R\$ 1.165.500,00

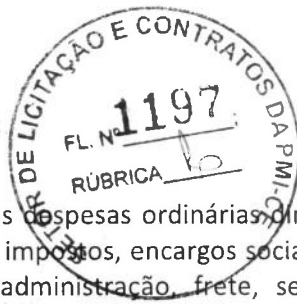
GRUPO DE ITENS 08

(Ampla Participação)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT. TOTAL	2109	2112	2114	2115	2120	2127	2128	2129	2134	2136	2137	2139	2140	2141	VLR UNIT	VLR TOTAL
------	-----------	-----	-------	--------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	----------	-----------



Rua Guilharado Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-Ce, CEP 63.505-005
CNPJ – 07.810.468/0001-90 | Site: www.iguatu.ce.gov.br | Fone: (88) 3581.6563
PE/SRP 2026 04 13 01-PMI/SAS | Edital e Anexos Pág. 39 de 50

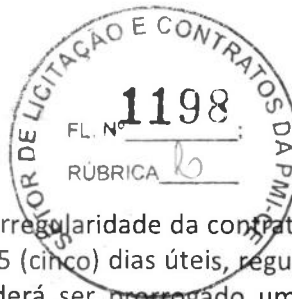


- 5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 5.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados;
- 5.4- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 5.4.1- A Ata de Registro de Preços/Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
- 5.4.2- O Edital da licitação que decorreu o contrato;
- 5.4.3- A Proposta da Contratada;
- 5.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 6.1- A contratada fornecerá os produtos de forma parcelada, e serão solicitados conforme demanda, através de ordens de compras emitidas pela secretaria contratante;
- 6.2- Os serviços executados pela contratada estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor;
- 6.3- A autoridade superior competente do órgão contratante designará um fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência dos serviços executados com as especificações contidas na proposta de preços da contratada. Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações exigidas, o fiscal do contrato rejeitará o recebimento dos mesmos;
- 6.4- O objeto do contrato será recebido:
- 6.4.1- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 6.4.2- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 6.4.3- Caso não atenda as especificações, a empresa contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para refazer os serviços, sob pena de multa e demais cominações contratuais e legais pelo não cumprimento do estabelecido no contrato, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis;
- 6.5- A medição e o pagamento dos produtos serão realizados com base nas unidades efetivamente fornecidos e comprovadas mediante relatório de fiscalização, conforme os preços unitários contratados, sendo que os pagamentos serão efetivados em até 30 (trinta) dias, contados do dia do recebimento da nota fiscal e respectivo recibo de referência da parcela a pagar, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou através de servidor devidamente designado;
- 6.6- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 6.7 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 6.8- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.9- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.10- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação que decorreu o presente contrato;



6.11- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

6.12- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;

6.13- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.14- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

6.15- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

6.15.1- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

6.16- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.16.1- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.17- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

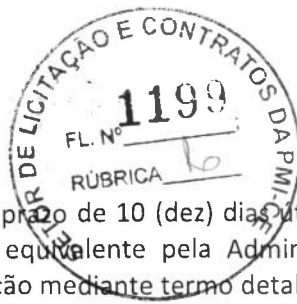
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1- O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, partes integrantes e complementares deste instrumento de contrato, independente de transcrição;

7.2- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser refeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



- 7.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 7.4- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 7.5- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.6- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 7.7- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(art. 92, incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato;
- 8.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 8.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 8.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 8.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 8.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 8.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 9.1- O presente instrumento de contrato terá um prazo de vigência de 12 meses, que iniciará a partir da data da sua assinatura, na forma que dispõe o art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 9.2- A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com



autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

9.2.1- Fornecimento regular dos produtos;

9.2.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

9.2.3- Manutenção do interesse pela Administração no fornecimento dos produtos;

9.2.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos produtos e

9.2.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

9.3- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

9.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

9.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

9.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;

9.8- Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das **Dotações orçamentárias**: nº **2602-08.122.0002.2.109** (Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania), nº **2602-08.244.0002.2.127** (Manutenção da Casa do Cidadão) nº **2602-08.243.0002.2.120** (Gerenciamento e Manutenção do Conselho Tutelar), nº **2602-08.125.0022.2.115** (Manutenção dos Conselhos Vinculados à Política de Assistência Social), nº **2602-08.245.0003.2.140** (Gerenciamento e Manutenção Serviços de Prot. Social Esp. de Média Complexidade), nº **2602-08.245.0003.2.137** (Manutenção dos Programas Voltados à Primeira Infância no SUAS), nº **2602-08.245.0003.2.139** (Implantação e Manutenção dos Serviços de Alta Complexidade), nº **2602-08.245.0003.2.128** (Manutenção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional), nº **2602-08.245.0003.2.129** (Manutenção do Pólo de Convivência Social), nº **2602-08.122.0003.2.112** (Gerenciamento e Manutenção do Cadastro Único e Programa Bolsa Família), nº **2602-08.245.0003.2.136** (Gerenciamento e Manutenção do PAIF- Serviço de Proteção e Atend. Integral), nº **2602-08.245.0003.2.141** (Gerenciamento e Manutenção do SCFV- Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos), nº **2602-08.122.0003.2.114** (Gerenciamento e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social), nº **2602-08.244.0003.2.134** (Gerenciamento e Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher), e o Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), e encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e da outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Iguatu/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania do município de Iguatu-Ce, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;



11.2- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

(art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

12.2- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

12.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1- São obrigações da Contratante:

13.1.1- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato;

13.1.2- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato;

13.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.3- Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual.

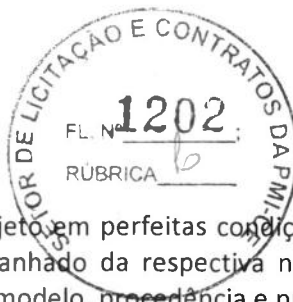
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1- Fornecer os materiais mediante requisição emitida pela contratante, em duas vias, assinada pelo fiscal do contrato ou ainda pela autoridade superior do órgão contratante;

14.2- Atender diariamente as demandas da contratante, das segundas feiras as sextas feiras;

14.3- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital da licitação que decorreu o contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- 14.3.1- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 14.3.2- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.3.3- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, os produtos com avarias ou defeitos;
- 14.3.4- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.3.5- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.3.6- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 14.3.7- responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 14.4- Executar diretamente o contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- 14.5- Arcar com todos os ônus de transportes, fretes, carga e descarga dos equipamentos contratados até o local do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

15.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa de:**
 - I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.



II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

15.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

15.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;

16.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

16.6- Fiscalização

16.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.7- Fiscalização Técnica

16.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.2- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

16.7.3- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

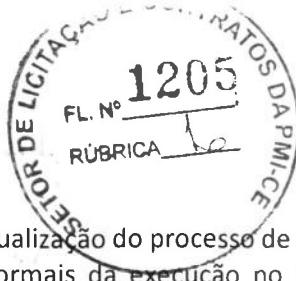
16.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8- Fiscalização Administrativa

16.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9- Gestor do Contrato



- 16.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 16.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 16.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 16.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 16.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 16.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 16.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 17.1- Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 17.1.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 17.1.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- 17.1.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
- 17.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 17.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 17.2.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 17.2.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 17.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 17.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- 17.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.3.3- Indenizações e multas.
- 17.4- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 17.5- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 18.1- O extrato resumido do presente instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido pela Contratante à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, observado o disposto na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

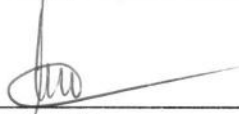
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

(art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 19.1- As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iguatu/Ce, 03 de julho de 2026.


MARIA LOUZANIRA DE OLIVEIRA

Secretária de Assistência Social,
Direitos Humanos e Cidadania - SAS

CONTRATANTE


JOSÉ MARCILTON VITORIANO SANTANA

Proprietário

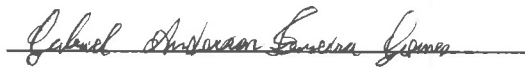
J.M.V SANTANA COMERCIAL-LTDA

CNPJ nº 12.565.600/0001-86

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 

CPF 033.573.293-36

CPF 118.903.413-29